

## FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

### Regulamento n.º 598/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

#### Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição

##### Introdução

No âmbito dos apoios, a Freguesia da Conceição — Concelho de Angra do Heroísmo pretende dar mais um contributo para o desenvolvimento e equidade na atribuição dos apoios requeridos.

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento define os tipos e áreas de apoio e regula as condições da sua atribuição a entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente Associações, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades que prossigam fins de interesse público, nos termos das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

###### Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse para a Freguesia, designadamente no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, dos direitos humanos e da cidadania, bem como de apoio à juventude e à população sénior.

##### Artigo 3.º

###### Âmbito

1 — Podem candidatar-se a apoios, constantes do presente Regulamento, as Associações que o solicitem formalmente, para o ano ou atividade em questão, e que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede e desenvolvam atividades na área da Freguesia;
- c) Tenham a situação tributária perante a Autoridade Tributária devidamente regularizada;
- d) Tenham a situação contributiva perante a Segurança Social devidamente regularizada;
- e) Apresentem comprovativo de Número de Identificação Bancária (NIB) em nome da Associação.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que, não tendo sede na área da Freguesia, desenvolvam atividades de especial interesse para os habitantes desta Freguesia.

3 — O pedido aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação da Junta de Freguesia e os mesmos serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras e correspondente inscrição em Orçamento.

##### Artigo 4.º

###### Tipos de Apoios

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento assumem a natureza de participação financeira, apoio material, logístico e técnico, conforme as seguintes situações:

- a) Apoio à atividade regular, considerada necessária para o normal desenvolvimento dos programas e ações, de acordo com os objetivos da Associação;



- b) Apoio à aquisição de equipamentos;
- c) Apoio para obras de beneficiação de instalações e equipamentos;
- d) Apoio à realização de projetos e ações pontuais;

2 — Os apoios financeiros serão objeto de deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 5.º

##### Publicidade dos Apoios da Junta de Freguesia

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: “Com o apoio da Junta de Freguesia da Conceição” e a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades por si desenvolvidas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos para a Atribuição

As entidades e organismos que pretendam beneficiar dos apoios da Freguesia têm de reunir os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Constituição legal, com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, no que concerne a entidades e organismos;
- b) Sede social na Freguesia ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a Freguesia, no que concerne às entidades e organismos;
- c) Situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- d) Não estar em processo de insolvência.

#### Artigo 7.º

##### Apresentação e Prazo de Entrega dos Pedidos

Os pedidos de apoio à atividade devem ser, sempre que possível, submetidos por via eletrónica através da página da Junta de Freguesia ([www.jfconceicao.net](http://www.jfconceicao.net)), presencialmente na sede da Freguesia ou enviados por correio, conforme modelo de pedido de apoio constante do, preferencialmente até ao dia 15 de cada mês do ano previsto para a sua execução. Todos os apoios estão sujeitos de orçamento.

#### Artigo 8.º

1 — O pedido de apoio deve ser efetuado mediante preenchimento, obrigatoriamente instruído, com todos os elementos solicitados.

2 — A Junta de Freguesia da Conceição pode solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo de outros documentos que sejam obrigatórios por força da lei.

#### Artigo 9.º

##### Apoio à realização de projetos e ações pontuais

1 — Consideram-se projetos e ações pontuais aqueles que não foram incluídos nos Planos de Atividade das Associações e que, pela sua relevância, mereçam apoio da Junta de Freguesia.

2 — Os pedidos de apoio para a realização de projetos e ações pontuais serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Importância das atividades para o desenvolvimento e dinamização da Freguesia;
- b) Ações que contribuam para a valorização do património cultural, desportivo e social da Freguesia.

## Artigo 10.º

**CrITÉRIOS de Seleção**

A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- g) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- h) Grau de cumprimento de projetos e atividades anteriormente apoiados pela Junta de Freguesia da Conceição;
- i) Conformidade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas e as linhas programáticas da Freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa, ambiental, dos direitos humanos e da cidadania, apoio à juventude e à população sénior e outras constantes das Opções do Plano;
- j) Ações, iniciativas e projetos que promovam a inclusão social.

## Artigo 11.º

**Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da Freguesia e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — O incumprimento do número anterior, no caso dos apoios não financeiros, implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à posse da Junta de Freguesia, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

3 — O incumprimento das normas legais ou regulamentares relativas à afixação e inscrição de publicidade, pelas entidades e organismos, ou por terceiros mandatados para o efeito, diretamente relacionado com o objeto do contrato-programa, ou com outros projetos ou atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Freguesia e implica a devolução dos montantes recebidos.

4 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no contrato-programa, impede, ainda, a atribuição de novos apoios num período a estabelecer pela Junta de Freguesia.

## Artigo 12.º

**Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte da Junta de Freguesia da Conceição.

## Artigo 13.º

**Disposições Finais**

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia da Conceição.



2 — O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos e aos que se encontrem a decorrer.

Artigo 14.º

**Entrada em Vigor**

Este Regulamento entrará em vigor após publicação no *Diário da República*.

28 de abril de 2023. — O Presidente, *Paulo Jorge Pimentel da Silva*.

316458701